CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Lei nº 1/9

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial na importância de Cr$. 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros) como ajuda da municipalidade a Festa de São Sebastião de 1972.

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a / abrir um crédito especial na importância de Cr$. 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros) como ajuda do Poder Executivo Municipal à Festa de São Sebastião de 1972.

Artigo 2º - A importância de que trata o artigo anterior da presente Lei deverá ser paga ao presidente da referida Festa no ano de 1972, Sr. Antenor Procópio da Cunha, correndo as despesas pela consignação da verba orçamentária destinada para tais fins no corrente exercício.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1972.

José Ramos da Silva - PRESIDENTE -

Aprovado em 1ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, 24 / Janeiro / 72

Lido em reunião de 24 / 01 / 72

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.

PROJETO DE LEI Nº 149

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial na importância de Cr$. 2.000,00(Dois mil cruzeiros) como ajuda à Municipalidade a Festa de S. Sebastião de 1972.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr$. 2.000,00(Dois mil cruzeiros)como ajuda do Poder Executivo Municipal à Festa de São Sebastião / de 1972.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior da / presente Lei deverá ser paga ao presidente da referida Festa no ano de 1972, Sr. Antenor Procopio da Cunha, correndo as despesas pela consignação da / verba orçamentária destinada para tais fins no corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 24 de janeiro de 1972.

- Prefeito Municipal -

A) - Francisco Cintra Galvão.